POLÍCIA SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE NACIONAL DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS

NOTIFICAÇÃO PARA ABANDONO VOLUNTÁRIO DO TERRITÓRIO NACIONAL

Aos 03 dias do mês de Janeiro de 2026, pelas 17h47, nas Instalações Policiais da PSP de Olhão, sito em Avenida 5 de Outubro n.º178, eu, David Germinal Rodrigues Lopes, Agente Principal M145576 do efetivo da Polícia de Segurança Pública, Divisão de Faro, Esquadra de Olhão, no desempenho das minhas funções e conforme despacho exarado supra, NOTIFIQUEI Lara Fábia Alves Souza, nacional da América do Sul, Brasil, nascida aos 10/02/2002, titular do Passaporte n.º GL395133 válido até 04/05/2035, residente em Rua Jornal Correio do Sul, n.º32, 8005-241 Faro, com o contacto telefónico 920760116, com o e-mail larahfabia257@gmail.com, da decisão de abandono voluntário do Território Nacional, previsto no art.º 138.º da Lei n.º 23/2007, de 04/07, na sua atual redação, nos termos e com os fundamentos de facto e de Direito seguintes:

Da prova constante dos autos, designadamente, das consultas realizadas ao SII AIMA, considera-se provado que, aos 03/01/2026, data em que foi detetado(a), o(a) cidadão(ã):

___ Não é titular de visto válido nem se encontra no período de permanência autorizado;

___ Não é titular de título de residência válido em Portugal;

___ Não está a aguardar por decisão relativa a pedido de autorização de residência, de proteção internacional ou de proteção temporária.

--- Tendo presente a factualidade supra assente, conclui-se que o(a) cidadão(ã) se encontrará em situação de permanência irregular em Território Nacional, nos termos do art.º 138.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua atual redação, e, nessa medida, fica NOTIFICADO(A) para abandonar voluntariamente o território nacional no prazo de vinte (20) dias.

--- A presente notificação de abandono voluntário implica a inserção de uma indicação para efeitos de regresso no Sistema Integrado de Informação da UCFE (SII UCFE) e no Sistema de Informação Schengen (SIS), nos termos do n.º 7 do art.º 138.º da mencionada Lei n.º 23/2007, de 04/07, na sua atual redação, pelo período de um ano.

--- A indicação supramencionada é imediatamente eliminada se a(o) ora notificada(o) fizer cessar a permanência ilegal, nomeadamente quando o(a) próprio(a) confirmar que abandonou o território nacional e o dos Estados onde vigore a Convenção de aplicação no prazo supra indicado, ou quando a Força de Segurança tenha conhecimento por qualquer meio ou em virtude da sua comunicação por outro Estado membro da União Europeia.

--- MAIS SE NOTIFICA que caso não abandone voluntariamente Território Nacional, nos termos supramencionados, poderá ficar sujeito(a) a eventual detenção por permanência ilegal promovida pelas Forças e Serviços de Segurança e à instauração do procedimento de afastamento coercivo, previsto no art.º 146.º da Lei n.º 23/07, de 04/07, na sua atual redação.

--- O(A) notificado(a) foi informado de que a morada indicada como sendo a da sua residência, será utilizada para efeitos de notificação de qualquer procedimento administrativo relativos à entrada, permanência, saída e afastamento do território nacional previstos na Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual, da competência da Polícia de Segurança Pública.

--- O(A) notificado(a) autoriza que o seu endereço de e-mail seja utilizado para efeitos de notificação de qualquer procedimento administrativo relativos à entrada, permanência, saída e afastamento do